



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/291 (REG-NET)

Publicação periódica “O Templário” – Inobservância do artigo 13.º
do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

Lisboa
4 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/291 (REG-NET)

Assunto: Publicação periódica “O Templário” – Inobservância do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

I – “O TEMPLÁRIO”

1. A API (associação Portuguesa de Imprensa), por e-mail¹ de 22 de fevereiro de 2024, na sequência da campanha de publicidade institucional do Estado (eleições Legislativas 2024²), publicada em “O Templário”, remeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a edição n.º 1834 daquela publicação, de 15 de fevereiro, do ANO XXXI, com 24 (vinte e quatro) páginas.
2. Efetuada a pesquisa no livro de registos das publicações periódicas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, não foi encontrada nenhuma inscrição, ativa, de publicação periódica, com o Título “O Templário”.
3. A edição “O Templário”, remetida à ERC, não identifica o seu proprietário.
4. A edição *supra* identificada indica:
 - 4.1. Na primeira página:
 - 4.1.1. Diretora: Isabel Miliciano,
 - 4.1.2. Diretor Adjunto: Tomás Duran.
 - 4.1.3. Preço de 1 (um) euro.
 - 4.1.4. Sítio eletrónico www.otemplario.pt.
 - 4.2. Na página 22, o seguinte estatuto editorial:

«1. O Templário é um jornal de informação regional independente dos poderes políticos e económicos, cuja linha editorial é orientada por critérios de rigor e

¹ Registo de entrada n.º 2024/1561.

² Página 3 da edição n.º1834 de “O Templário”.

seriedade, sem qualquer dependência de ordem ideológica, política ou económica.

2. O Templário estabelece como únicos limites à sua intervenção, aqueles que são impostos por lei, pela deontologia jornalística, pela ética profissional, bem como pelo espaço privado dos cidadãos.

3. O Templário é um órgão de informação concebido, escrito e produzido no respeito dos direitos e deveres previstos na Constituição da República, na Lei de Imprensa e no Código Deontológico dos Jornalistas.

4. O Templário é escrito e produzido no cumprimento das orientações e princípios definidos neste Estado Editorial e pela sua direção.

5. O Templário distingue, muito claramente, a informação da opinião. Reservamo-nos, todavia, o direito de relacionar, interpretar e emitir opinião sobre quaisquer factos ou acontecimentos.

6. O Templário entende contribuir para uma cultura que valorize a liberdade enquanto valor absoluto e incontornável, o pluralismo político e de ideias, a tolerância, a democracia e o Estado de Direito.

7. O Templário oferece aos leitores uma informação variada, mantendo-se atento às preocupações e aos interesses do público.

8. O Templário defende um jornalismo de qualidade, com profundo sentido deontológico baseado no rigor e na isenção e recusa, o sensacionalismo, a perseguição pessoal, o boato e a calúnia.

9. O Templário defende que uma opinião pública informada e esclarecida é essencial a uma sociedade democrática e aberta, e entende contribuir para o aprofundamento da democracia na região e no país através da prática de um jornalismo exigente, objetivo e plural.

10. O Templário participa e contribui para o debate de questões locais e regionais, com plena autonomia, na perspetiva de construção de uma sociedade aberta e interveniente, obedecendo apenas ao propósito de bem informar e esclarecer.

11. O Templário respeitará sempre o sigilo das suas fontes de informação.
12. O Templário privilegia o diálogo com os leitores, promovendo, nas suas secções a participação desses mesmos leitores. Reservamo-nos porém o direito de intervir na filtragem dessa participação, sempre que tal nos parecer necessário».

4.3. Foram publicados os seguintes conteúdos:

4.3.1. Informativos:

- 4.3.1.1. «Rusga da PSP ao Centro Comunitário de apoio Familiar, situado junto à GNR, apreende armas e deteve indivíduo»;
- 4.3.1.2. «No namoro não há guerra»;
- 4.3.1.3. «Ambulância suporte de vida – SIV de tomar teve 1.228 saídas durante o ano de 2023 – Fonte: ULS do Médio Tejo»;
- 4.3.1.4. «Abaixo-assinado por melhores cuidados de saúde no médio Tejo»;
- 4.3.1.5. «Debate: Tejo ambiente – Continuação ou reversão? CDU de tomar apresenta argumento para a reversão, de António Cúrdia e Francisco Marques»;
- 4.3.1.6. «Musicamera e Santa Casa da Misericórdia de Tomar anunciam concertos»;
- 4.3.1.7. «FERSANT de 8 a 16 de junho em simultâneo com a Feira da Agricultura»;
- 4.3.1.8. «Centro de bem estar social cultural recreativo e desportivo de Valdonas comemorou 35 anos, de M. Subtil»;
- 4.3.1.9. «Saúde: ULS Médio Tejo cria centro de investigação e inovação clínica»;
- 4.3.1.10. «Carnaval: chuva não meteu medo aos foliões que a encheram de cor e alegria as ruas de Tomar»;
- 4.3.1.11. «Linhaceira: o carnaval mais genuíno e criativo da região (*made in Portugal*)»;

- 4.3.1.12. «Exposição sobre os 80 anos de «o principezinho» e encontro com Pedro Granger em Torres Novas»;
- 4.3.1.13. «Almeirim: Ouro para o Thomar Athletics no distrital de corta-mato longo»;
- 4.3.1.14. «Hóquei em patins: SC Tomar empate frente ao Riba d’Ave»;
- 4.3.1.15. «Tenistas do TCT no troneio de Alcobaça»;
- 4.3.1.16. «Jovem tomarense sagra-se “nadadora completa” em casa....»;
- 4.3.1.17. «Rali Serras de Fafe volta a abrir Campeonato de Portugal de ralis, de 23 e 24 de fevereiro»;
- 4.3.1.18. «Municípios assinam novos acordos para mais habitações a custos acessíveis no Médio Tejo», fonte CIMT.
- 4.3.2. De opinião:
 - 4.3.2.1. «Votar para quê?», de Sérgio Martins;
 - 4.3.2.2. «Por uma política de juventude, integrada e transversal», de Bruno Graça;
 - 4.3.2.3. «Não são lá grande coisa, as milícias corporativas», de Carlos Carvalheiro;
 - 4.3.2.4. «A “César o que é de César”», de José Ferreira;
 - 4.3.2.5. «Património Mundial merece mais atenção», de Alexandre Horta;
 - 4.3.2.6. «Como papoila rubra em seara louira de trigo: Nini, um grande oficiante do orgulho cívico tomarense (1)», de Mário Beja Santos;
 - 4.3.2.7. «Dignidade», de Leonel Vicente;
 - 4.3.2.8. «A exploração dos recursos minerais de Portugal – Parte 2», de Roberto Cavaleiro.
- 5. O sítio eletrónico www.otemplario.pt:
 - 5.1. Apresenta organização constante da fig.1:

Figura 1 – site www.otemplario.pt do dia 27 de maio de 2024



- 5.2. Na página <https://www.otemplario.pt/> são selecionados, organizados e disponibilizados artigos informativos, nomeadamente:
- 5.2.1. «Veja aqui várias peças que integram o Núcleo Museológico da Escola Jácome Rattom». Por administrador, publicada a 25 de maio de 2024.
 - 5.2.2. «Politécnico de Santarém lança curso inovador a nível mundial em Jogos Eletrónicos e Competições Desportivas Digitais». Por administrador, publicada a 24 de maio de 2024.
 - 5.2.3. «Em breve mais um percurso pedestre disponível – “No Rasto dos Templários”. No concelho de vila Nova da Barquinha. Por administrador, publicada a 23 de maio de 2024».
 - 5.2.4. «Nova central fotovoltaica em Abrantes custa 19 milhões de euros e terá 35 mil painéis. Por administrador, publicada a 22 de maio de 2024».
 - 5.2.5. «Município de Ourém vai construir fogos para rendas acessíveis e de emergência. Financiados a 100% pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Por administrador, publicada a 22 de maio de 2024».
 - 5.2.6. «Município de tomar quer arrendar café da Central de Camionagem. Por administrador, publicada a 20 de maio de 2024».
- 5.3. O estatuto editorial constante no sítio eletrónico www.otemplario.pt é o descrito no ponto 4.2. da presente informação.

- 5.4. A ficha técnica constante no sítio eletrónico www.otemplario.pt é a da seguinte fig. 2:

Figura 2 – Ficha técnica constante no sítio eletrónico www.otemplario.pt no dia 27 de maio de 2024

FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica do Jornal O Templário.

Empresa Traços & Sílabas, Unipessoal Lda.

Número de matrícula e pessoa coletiva 513 376 410.

Número de Registo do Título
112546

Diretora
Isabel Miliciano (isabelmiliciano@gmail.com) – Cart. Prof. 1692

Diretor Adjunto
José Barro Simões – Cart. Prof. TE 796

Desporto
Leonel Vicente; João Flores; Nelson Ferreira.

Colaboradores
Appio de Sottomayor; Carlos Carvalheiro;
Ernesto Jana; Orlando Fernandes; Mário Beja Santos;
Guilherme Duarte; Sérgio Martins; Fernando Caldas Vieira.

Projeto Gráfico
UFF Portugal, CRL

Impressão
FIG – Indústria Gráfica de Coimbra

ISSN
1646-8260

Nº do Depósito Legal
291154/09

- 5.4.1. Apesar de constar na ficha técnica o n.º 112546, respeitante à inscrição no livro de registo de publicações periódicas na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, esta inscrição já não está ativa desde 24 de outubro de 2016.

Esta inscrição dizia respeito a uma publicação periódica com o mesmo título – O Templário –, mas de outro proprietário, Intermagia – Comunicação Unipessoal, Lda.

5.4.2. A Diretora, Isabel Miliciano, da edição em papel, n.º 1834, é a mesma que consta na ficha técnica do sítio eletrónico www.otemplario.pt, embora não seja titular da carteira profissional de jornalista n.º 1692³.

5.4.3. O Diretor Adjunto indicado na edição de “O Templário” em papel é Tomás Duran; na edição *online* é José Barros Simões, que também não é titular do cartão de equiparado a jornalista n.º 796⁴.

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6. A alínea e) do artigo 6.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, determina que «[a]s pessoas singulares ou coletivas que editem publicações periódicas, independente do suporte de distribuição que utilizem» estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador.
7. Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho:
 - 7.1. O artigo 9.º, com a epígrafe «Definição», estabelece no n.º 1 que «[i]ntegram o conceito de imprensa, para efeitos da presente lei, todas as reproduções impressas de textos ou imagens disponíveis ao público, quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado» e o n.º 2 «Excluem-se boletins de empresa, relatórios, estatísticas, listagens, catálogos, mapas, desdobráveis, publicitários, cartazes, folhas volantes, programas, anúncios, avisos, impressos oficiais e os correntemente utilizados nas relações sociais e comerciais».
 - 7.2. O artigo 10.º, com a epígrafe «Classificação», determina que «[a]s reproduções impressas referidas no artigo anterior, designadas por publicações, classificam-se como: a) Periódicas e não periódicas; b) Portuguesas e estrangeiras; Doutrinárias e informativas, e estas em publicações de informação geral e especializada; d) De

³ Consulta in <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>.

⁴ Consulta in <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>.

âmbito nacional, regional e destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro».

- 7.3. O n.º 1 do artigo 11.º determina que «[S]ão periódica as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo».
- 7.4. De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 17.º, «[a]s publicações periódicas informativas devem adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e os seus objetivos e inclua o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores». E o n.º 2 prevê que «[o] estatuto editorial é elaborado pelo diretor e, após parecer do conselho de redação, submetido à ratificação da entidade proprietária (...)».
- 7.5. O artigo 19.º, n.º 1, estabelece que «[a]s publicações periódicas devem ter um diretor».
8. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro, e 7/2021, de 6 de dezembro:
 - 8.1. De acordo com a alínea a) do artigo 2.º, as publicações periódicas estão sujeitas a registo.
 - 8.2. Ao abrigo do disposto no artigo 13.º «as entidades proprietárias de publicações periódicas não podem iniciar a sua edição, mesmo eletrónica, antes de efetuado o registo».
 - 8.3. Por último, a alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º estabelece que constitui contraordenação, punível com coima de € 2493,99 a € 4987,97, a inobservância do disposto no artigo 13.º.

III – NOTIFICAÇÃO PARA PROCEDER AO REGISTO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDOCA “O TEMPLÁRIO”

9. Pelo ofício n.º 1349, de 27 de fevereiro de 2024, registado, com aviso de receção, a proprietária, Traços & Sílabas, Unipessoal, Lda., da publicação periódica, “O

Templário”, foi notificada para proceder ao respetivo registo nesta Entidade Reguladora.

10. O ofício referido no parágrafo anterior foi remetido para a morada rua José Raimundo Ribeiro, 28 R/C – 2300-505 Tomar⁵.
11. O ofício veio devolvido com a menção seguinte: «na morada indicada, dizem-me que o destinatário se mudou sem deixar nova morada».
12. Pelo ofício n.º 1691, de 7 de março de 2024, registado, com aviso de receção, a gerente de Traços & Sílabas, Unipessoal, Lda., foi notificada para proceder ao respetivo registo nesta Entidade Reguladora.
13. O ofício referido no parágrafo anterior foi remetido para a seguinte morada⁶: Avenida Santa Marta, 5 – Marmeleiro – 2302-426 Madalena – Beselga Tomar.
14. O ofício veio devolvido com a menção seguinte: «mudou-se».
15. Pelo ofício n.º 2532, de 11 de abril de 2024, registado, com aviso de receção, foi notificada Traços & Sílabas, Unipessoal, Lda., para proceder ao respetivo registo nesta Entidade Reguladora, para a morada, Avenida Dr. Cândido Madureira, 25, constante no sítio eletrónico www.otemplario.pt.
16. O ofício veio devolvido com a menção seguinte: «mudou-se».
17. A 12 de abril de 2024, foi ainda enviado e-mail, para o endereço eletrónico da Diretora da publicação periódica, Isabel Miliciano, conforme indicado na ficha técnica de “O Templário” em www.otemplario.pt.
18. No dia 27 de maio de 2024, a Traços & Sílabas, Unipessoal, Lda., requereu, nesta Entidade Reguladora, o registo da publicação periódica “O Templário”, cuja análise se encontra pendente da remessa pela requerente da documentação necessária à instrução do pedido.

⁵ Consultada em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>.

⁶ Consultada em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>.

IV – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 13.º DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 8/99, DE 9 DE JUNHO

19. A edição n.º 1834 do “Templário”, de 15 de fevereiro de 2024, Ano XXXI, remetida à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, não refere a sua periodicidade, pelo que a existência desta edição não permite aferir se é editada em série contínua, e por conseguinte se se trata de uma publicação periódica.
20. A referida edição do “Templário” remete para o sítio eletrónico <https://www.otemplario.pt/>.
21. O sítio eletrónico - <https://www.otemplario.pt/> - disponibiliza, sob o título “O Templário”, regularmente ao público conteúdos de media, sem limite definido de duração.
22. “O Templário” tem estatuto editorial, no qual é referido, nomeadamente:
 - 22.1. «O Templário é um jornal de informação regional (...)»
 - 22.2. «O Templário distingue, muito claramente, a informação da opinião (...)»
 - 22.3. «O Templário oferece aos leitores uma informação variada (...)»
 - 22.4. «O Templário defende um jornalismo de qualidade (...)»
23. Assim sendo, «O Templário» é um órgão de comunicação social, que disponibiliza regularmente ao público, através do sítio eletrónico <https://www.otemplario.pt/>, conteúdos submetidos a tratamento editorial e organizados como um todo coerente, pelo que, ao abrigo do artigo 6.º dos Estatutos desta Entidade Reguladora, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, está sob a supervisão e intervenção do Conselho Regulador.
24. Acresce ainda que “O Templário”, enquanto publicação periódica, está sujeita a registo, nesta Entidade Reguladora, de acordo com o estipulado na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.
25. A publicação periódica “O Templário” não está registada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
26. Traços & Sílabas, Unipessoal, Lda., proprietária da publicação periódica “O Templário”, não podia iniciar a sua edição, mesmo eletrónica, antes de efetuado o registo na

Entidade Reguladora para a Comunicação Social – cfr. artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual.

27. Pelo que houve inobservância do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, o que constitui contraordenação, punível com coima de € 2493,99 a € 4987,97, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma legal.

V – DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competência previstas na alínea b) do artigo 6.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC⁷, conjugados com o artigo 13.º e al. c) do n.º 1 do artigo 37.º do decreto regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, delibera instaurar processo de contraordenação contra a Traços & Sílabas, Unipessoal, Lda., por ter iniciado a edição da publicação periódica “O Templário” antes de efetuado o registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Mais deliberou dar conhecimento à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, de que no sítio eletrónico de www.otemplario.pt consta, indevidamente, de acordo com a consulta em <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector>, que Isabel Miliciano é titular da carteira profissional de jornalista n.º 1692 e de que José Barros Simões é titular da carteira de equiparado a jornalista n.º 796.

Lisboa, 4 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

⁷ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro de 2005.

400.10.02/2024/25
EDOC/2024/1546



Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola